



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000427689

DECISÃO MONOCRÁTICA

Apelação Cível Processo nº 1112638-13.2024.8.26.0100

Relator(a): JONIZE SACCHI DE OLIVEIRA

Órgão Julgador: 24ª Câmara de Direito Privado

APELAÇÃO N. 1112638-13.2024.8.26.0100

COMARCA DE SÃO PAULO.

APELANTE: GISELE SUZART DOS SANTOS.

APELADO: BANCO PAN S.A.

DECISÃO MONOCRÁTICA N. 24.325

APELAÇÃO. Ação declaratória de inexistência de débito cumulada com indenização por dano moral. Desistência expressa e superveniente manifestada pela parte recorrente. Recurso prejudicado e, portanto, não conhecido, com fulcro nos artigos 932, III, e 998, “caput”, ambos do Código de Processo Civil.

Trata-se de recurso de apelação interposto por **GISELE SUZART DOS SANTOS** contra a r. sentença de fls. 37/39, que, nos autos da ação declaratória de inexistência de débito cumulada com indenização por dano moral, extinguiu o feito sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 485, IV, do Código de Processo Civil.

Às fls. 68, a apelante informa a desistência do recurso.

É o relatório.

Consoante relatado, colhe-se dos autos que a parte recorrente apresentou, às fls. 68, pedido de desistência da presente apelação.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

O petítório encontra-se subscrito digitalmente pelo Dr. Daniel Fernando Nardon, OAB/SP 489.411, patrono regularmente constituído às fls. 21, possuindo poderes específicos para desistir, conforme expressamente previsto no instrumento procuratório.

Ora, o art. 998, “caput”, do CPC dispõe expressamente que “*o recorrente poderá, a qualquer tempo, sem a anuência do recorrido ou dos litisconsortes, desistir do recurso*”.

Assim, de rigor o não conhecimento do recurso.

Ante o exposto, **não se conhece do recurso, nos termos do art. 998, “caput”, combinado com o art. 932, inciso III, ambos do Código de Processo Civil.**

Int.

São Paulo, 30 de abril de 2025.

JONIZE SACCHI DE OLIVEIRA
Relator